
CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer de equipamentos e outros para Côa Summer Fest
2022 e Turbóbaile**



ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLAUSULA 1.ª- OBJECTO	8
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	8
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	8
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLAUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 5.ª - FASES DO ALUGUER DOS BENS	10
CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE FORNECIMENTO	10
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO.....	11
CLAUSULA 7.ª - DEVER DO SIGILO.....	11
CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	11
SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
CLAUSULA 9.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	13
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	15
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	15
CAPITULO IV - CAUÇÃO	16
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	16
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	16
CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 21.ª - OBJETIVOS	18
CLÁUSULA 22.ª - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	18
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	23



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na **“Aluguer de equipamentos e outros para Còa Summer Fest 2022 e Turbóbaile”**.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 — O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito.



2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da entrega e instalação dos bens.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado:

a) Transportar, montar e desmontar os bens, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno encargos e demais documentos contratuais.

b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos de imediato.

c) Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objetos do contrato;

d) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.

e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

g) Obrigação de garantia dos bens.



CLÁUSULA 5.º - FASES DO ALUGUER DOS BENS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Lote 1- Côa Summer Fest 2022:

- Início da montagem em 03/08/2022 até 04/08/2022;
- Assegurar o funcionamento do equipamento no período do festival que decorrerá entre os dias 04 e 06 de agosto de 2022 ;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 7 maio a 8 de agosto.

Lote 2- TurbóBaile:

- Início da montagem no dia 10 a 12 de agosto;
- Assegurar o funcionamento do equipamento no período do evento que decorrerá na noite de 12/13 de agosto de 2022;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 13 a 14 de agosto.

CLÁUSULA 6.º - FORMA DE FORNECIMENTO

1 - Para preparação da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem dos produtos finais objetos do contrato, o Município, procede, à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.



4 - Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 7.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 9.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1- O preço base do presente procedimento é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil e euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo aluguer de todos os bens que constituem o objeto do contrato, dividido pelos dois lotes da seguinte maneira:



- Lote 1- Cõa Sumer Fest 2022 - 17.000,00€
- Lote 2 - TurbóBaile - 8.000€

2- Pelo fornecimento dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (**preço contratual**) em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n.º 2, será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida(s) pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento (no máximo de 30%- artigo 292 do CCP) for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada;

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 11.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, é fixado 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.^a - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.



6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo n.º 88 do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características do Aluguer de bens -de equipamentos e outros para Côa Summer Fest 2022 e Turbóbaile.

CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - Para tal o Município pretende alugar:

Lote 1- Côa Summer Fest 2022:

- -Palco Orbital com 10m de frente x10m de profundidade, com a abertura cinza por fora e preta por dentro;

- Uma escada de acesso com corrimão;
- Duas abas laterais cobertas com 2.5mx10m;
- Régie de frente coberta;
- Duas torres para PA com 8m de altura;

Deverá ser colocado um ecrã de leds com 6mx4m com 5mm de pixel na traseira do palco, que servirá de pano de fundo para todos os artistas.

Deverá ser realizado um projeto de iluminação que vá de encontro ao Rider dos artistas e que tenha em consideração as dimensões e características do palco (deverá ser respeitado o Rider dos artistas (Co2, Chamas, confettis....)).

O local para a montagem do equipamento será no complexo desportivo de Vila nova de Foz Côa junto ao Gimnodesportivo e as piscinas descobertas municipais, tal como tem sido nos anos anteriores.

Lote 2 -TurbóBaile:

Rider Técnico

- Sistema P.A.: 3-4 vias, com boa cobertura do recinto e com o mínimo de 105 db A de SPL no FOH sem qualquer tipo de distorção;



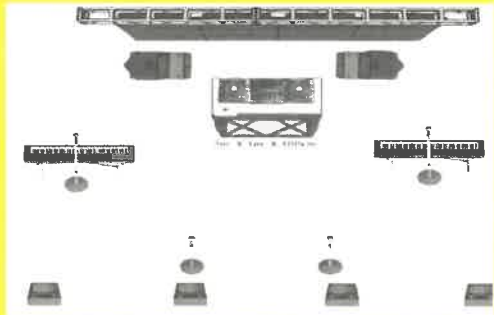
- Sistema de monitores: (Ver Stages Plot)
- 4 emissores e recetores da Sennheiser EW300;
- G3(frequência 500-690MHZ)..4x monitores na frente do palco;
- 2xTop+SUB para DJ;
- 4xmicrofone wireless SM58 ULXD (Frequências 470-600MHZ)
- FOH: a mesa de mistura tem de estar em perfeitas condições, sem nenhum tipo de ruído, mínimo (livre) de 32 canais na mesa. DIGICO SD8, 10, 5, 7 são as preferências. Outras mesas: Soundcraft Vi3000, Vi4, Vi6; Yamaha CL5, Q15.

A mesa de mistura deve ser colocada a meio do recinto, não deve estar encostada a nenhuma parede.

Não se aceita mesas de misturas analógicas ou dos seguintes modelos: Yamaha (TF, PM5D,01V,02R), Allen&Heat (todos os modelos) Roland (todos os modelos)

CH	NAME	MIC	STAND
1	BT DRUMS	DI	
2	BT BX	DI	
3	BT L	DI	
4	BT R	DI	
5	BT VX	DI	
6	Click	DI	
7	Dicas	DI	
8	Ketron 1	DI	
9	Ketron 2 L	DI	
10	Ketron 2 R	DI	
11	Accordion	DI	
12	VX 1	SM 58	Boom
13	VX 2	SM 58	Boom
14	Sandra	SM 58 ULXD	Boom
15	Camoês	SM 58 ULXD	Boom
16	PAULO	SM 58 ULXD	
17	DJ BOOTH L	TRS to XLR	
18	DJ BOOTH R	TRS to XLR	
19	DJ L	XLR	
20	DJ R	XLR	
21	SPARE	SM58 ULXD	

Stage Layout



Monitores

CH	NAME	MIC
1	MON 1	2x MON
2	MON 2	2x MON
3-4	Ketron 1	IEM W
5-6	Ketron 2	IEM W
7-8	Sandra	IEM W
9-10	Camoês	IEM W
11-12	DJ	2x Top+ Sub

Backline:
3x CDJ2000 Nxs2
1x DJM900 Nxs2

Stage Plot

b) Rider Hospitaleiro

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 29 de junho de 2022
O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor),
..... (nº de pessoa coletiva), com sede, em,
depois de ter tomado conhecimento do objeto da *aluguer de bens*, a que se refere o vosso
convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em conformidade
com o Caderno de Encargos, pela quantia de € (extenso), no fornecimento
de equipamento em questão.

À(s) quantia(s) supramencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor
Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas

